



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO

PROJETO DE LEI 6.244/2025
(Origem: Executivo)

NO DIA 13/03/25
HORAS
AS 14:46

Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho - REFIS 2025.

O Prefeito do Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica, propõe o presente projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho - REFIS - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, referentes ao IPTU, ISSQN e Taxas.

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser pagos com anistia total ou parcial da multa e dos juros, nas seguintes condições:

I - para pagamento até 29 de dezembro de 2025, em parcela única, haverá anistia total das multas e juros incidentes;

II - para parcelamento, mediante termo de confissão de dívida:

a) em até 3 parcelas: 80% de desconto em juros e multas;

b) em até 6 parcelas: 60% de desconto em juros e multas;

c) em até 9 parcelas: 40% de desconto em juros e multas;

d) em até 12 parcelas: 20% de desconto em juros e multas.

§1º No caso de opção por pagamento único, nos termos do inciso I, o benefício poderá ser concedido independente do débito estar inscrito ou não na dívida ativa do município, bem como de haver ou não cobrança judicial em face do contribuinte, mediante requerimento formal deste ao órgão fazendário.

§2º Os benefícios de parcelamento constantes do inciso II, somente serão concedidos se não houver cobrança judicial ou protesto em face do contribuinte.

§3º Caso o contribuinte já tenha parcelado seu débito na esfera administrativa, em momento anterior à publicação desta lei, poderá optar pela continuidade dos pagamentos nas condições fixadas, ou aderir a um novo termo de parcelamento sobre os valores remanescentes, com base nas condições descritas no inciso II.

§ 4º Não poderá ser beneficiado pelo novo termo de parcelamento previsto no §3º o contribuinte que esteja inadimplente com qualquer das parcelas de acordos realizados anteriormente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE**

§ 5º A inadimplência de qualquer parcela por mais de 30(trinta) dias implicará na rescisão da adesão ao parcelamento, com retorno ao estado anterior, subtraído eventual valor já pago.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 7º Os boletos, tanto para pagamento único quanto parcelado, deverão ser pagos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da adesão do contribuinte aos benefícios desta lei.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 2º, fica o Poder Executivo Municipal, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a emitir a guia de arrecadação em nome do contribuinte ou responsável tributário que manifestar interesse perante o órgão da Fazenda Pública Municipal.

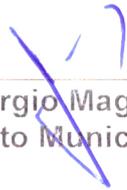
Art. 4º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título, nem configura a novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

Art. 5º No caso de descumprimento do acordo celebrado entre o contribuinte e o município, dando causa para que este entre com execução judicial, serão de responsabilidade daquele todas as despesas decorrentes da referida cobrança.

Art. 6º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá ser feita durante o ano de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 13 de março de 2025.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



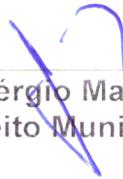
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO GABINETE

Justificação

Excelentíssimos Vereadores

1. Submetemos à apreciação desta Casa o presente projeto de lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS 2025, com a finalidade de atender ao interesse público, oportunizando aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, à vista ou de forma parcelada.
2. O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, e administrativa dos gestores. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é caracterizada como irresponsabilidade fiscal, prescrevendo no seu artigo 11 que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.
3. Prescreve ainda a legislação, que a Fazenda Pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.
4. Ainda que possa em primeira monta parecer injusto beneficiar contribuintes irregulares, o fato é que devemos viabilizar sempre a arrecadação dos tributos para atender às demandas da população com o aumento da receita e ingresso financeiro de recursos que permitam novos e urgentes investimentos na saúde, educação e demais áreas de atuação do serviço público.
5. Acreditando ter justificado de forma satisfatória as razões do presente projeto de lei, solicito que este seja posto em tramitação e que Vossas Excelências, após deliberação, sejam favoráveis à sua aprovação.

Muzambinho, 13 de março de 2025.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/98/2025

Em 13 de março de 2025

Exmº. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho - REFIS 2025.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO, MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 13/03/25
HORAS
AS 14:46